



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 163/2021. DETERMINA QUE AS RECARGAS DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO 'PASSE LEGAL' SEJAM REALIZADAS PELO CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, NOS QUARENTA PONTOS FÍSICOS DISTRIBUÍDOS PELA CIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Vereador Marcilio do HBE que "DETERMINA QUE AS RECARGAS DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO 'PASSE LEGAL' SEJAM REALIZADAS PELO CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, NOS QUARENTA PONTOS FÍSICOS DISTRIBUÍDOS PELA CIDADE".

Os autos foram recebidos de forma on-line, devido ao agravamento da COVID-19 em João Pessoa, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a garantia das modalidades de pagamento crédito e/ou débito para recarga do Cartão Passe Legal nos pontos físicos da cidade de João Pessoa.

Nessa esfera, vejamos o que diz os Art. 30, I da Constituição Federal, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Se tratado desse projeto, um interesse local, vejo que não há vícios formais no projeto.

Entretanto, entendo que há vício material que impede a constitucionalidade deste. Como o projeto visa garantir a duas novas formas de pagamento para recarga do Cartão do Passe Legal, o legislador está adentrando nas competências privativas do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

A Lei Orgânica do Município em seu art. 30, diz:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

A obrigação do Executivo em disponibilizar essas duas novas modalidades de pagamento do Cartão do Passe Legal não pode ser feita por projeto de lei pelo legislativo, uma vez que não lhe compete tal matéria, devendo ser feita por Indicativo.

Ademais, essas modalidades de pagamento já são aceitas quando a recarga é feita pelo site oficial do Passe Legal, não ficando a população sem tais opções de pagamento.

Dito isto, verifica-se a **inconstitucionalidade** do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 163/2021, devido a sua ilegalidade, injuridicidade e falta técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nº 163/2021, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro